



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022/2010.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 25 de maio de 2010.

Handwritten signature/initials

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 25 de maio de 2010

 Presidente

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 022/10, desta data, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna – COMSEA do Município”.

O presente projeto tem por finalidade o ato de criar este conselho municipal com caráter consultivo, o qual constituirá, assim, um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar.

Além disso, proporcionará ao Governo Municipal, um diálogo permanente com as organizações sociais.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of COTTI MURAMATSU
 COTTI MURAMATSU
 Prefeito Municipal

AO
 EXMO. SR.
 CHARLES GUIMARÃES.
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
 IBIÚNA.
 IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 Projeto de Lei n.º 161/2010
 Recebido em 02 de 06 de 2010
 Prazo vence em ___ de ___ de ___
 Recebido por *[Handwritten signature]*

Secretaria Administrativa
 Recebido: 02/06/2010
[Handwritten signature]
 1313

Munic. da Estância Turística de Ibiúna - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

^{16/1/2010}
PROJETO DE LEI Nº 022/10.

DE 25 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna - COMSEA do Município.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 25 DE 05 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que A Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional a ser implementada no Município.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ibiúna;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Representante do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Representante da Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Representante das Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Representante dos Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de sua Câmara Temática, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

§ 7º - A ausência em reuniões plenárias deve ser justificada por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna contará com câmara temática permanente, que preparará a proposta a ser por ela apreciada.

§ 1º - A câmara temática será composta por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, a câmara temática poderá convidar representante de entidade da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna poderá instituir grupo de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna, assim como a sua câmara temática e grupo de trabalho, os meios necessários



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ibiúna elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, visando ao orçamento da Secretaria de Governo, com o objetivo de concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

Art. 11 - Constituem receitas do FUMSAN:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta ou Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II - as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcio, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - transferências intergovernamentais;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - legados;

IX - outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN.

Art. 12 - O FUMSAN será gerido por um Conselho Gestor, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, sob orientação e fiscalização do COMSEA.

Art. 13 - A composição do Conselho Gestor FUMSAN se dará seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;

II - 1 (um) representante do COMSEA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 14 - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DO MÊS DE MAIO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de junho de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 161/2010 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de junho de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 161/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de junho de 2010 o Projeto de Lei nº. 161/2010 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna – COMSEA do Município.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de caráter consultivo, constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional a ser implementada no Município, com a definição de prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação. Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º. e 9º. estabelece as competências, composição, regimento interno, meios necessários ao exercício de suas competências, período de reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. O Artigo 10 autoriza a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN visando ao orçamento da Secretaria de Governo, com o objetivo de concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da lei. Os Artigos 11, 12, 13 e 14 discrimina as receitas que constituirão o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, gerido por um Conselho Gestor, composição do Conselho Gestor e prazo para regulamentação da lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 15 da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna proporcionará ao governo municipal um diálogo permanente com as organizações sociais que desenvolvem atividades para possibilitar a alimentação da população.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

22 DE JUNHO DE 2010.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 161/2010 – fls. 02

[Handwritten signature]
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

[Handwritten signature]
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

[Handwritten signature]
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

[Handwritten signature]
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

[Handwritten signature]
JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/2010 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária de 22 de junho de 2010.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 161/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2010.

Ibiúna, 23 de junho de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 139/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna – COMSEA do Município

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional a ser implementada no Município.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ibiúna propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ibiúna;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ibiúna estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ibiúna será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Representante do Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Representante da Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Representante das Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Representante dos Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplementes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de sua Câmara Temática, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

§ 7º - A ausência em reuniões plenárias deve ser justificada por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos Conselhos no **COMSEA**, será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA** do Município de Ibiúna contará com câmara temática permanente, que preparará a proposta a ser por ela apreciada.

§ 1º - A Câmara temática será composta por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, a câmara temática poderá convidar representante de entidade da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ibiúna poderá instiguir grupo de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ibiúna, assim como a sua câmara temática e grupo de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ibiúna reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ibiúna elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **FUMSAN**, visando ao orçamento da Secretaria de Governo, com o objetivo de concentrar recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

Art. 11 – Constituem receitas do **FUMSAN**:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta ou Indireta, destinadas ao **FUMSAN**;

II – as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcio, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FUMSAN;

III – as contribuições resultantes de doações específicas ao

IV – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V – transferências intergovernamentais;

VI – dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII – legados;

IX – outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **FUMSAN**.

Art. 12 – O **FUMSAN** será gerido por um Conselho Gestor, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, sob orientação e fiscalização do **COMSEA**.

Art. 13 – A composição do Conselho Gestor **FUMSAN** se dará seguinte conformidade:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;

II – 1 (um) representante do **COMSEA** escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 14 – Esta lei será regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 15 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1.º SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 273/2010

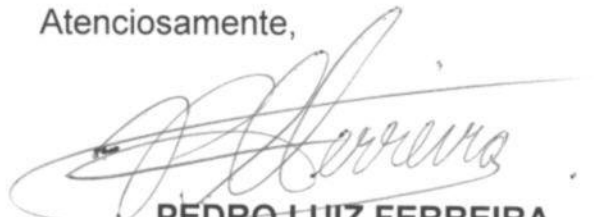
Ibiúna, 30 de junho de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 139/2010**, referente ao Projeto de Lei n.º. 022/10, nesta Casa tramitou com o n.º. 161/2010 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiúna – COMSEA do Município.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA

AO EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES
DD. PREFEITO EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 01/07/10

Horário: _____

Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161/2010 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 161/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 139/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 273/2010, de 30 de junho de 2010.

Ibiúna, 01 de julho de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo